

LEI N° 117/96, de 20 de setembro de 1996.

Propõe a isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para os próximos dois anos para os proprietários de imóveis do quadro urbano de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que o Vereador Euclides Gallina apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos próximos dois (2) anos, os imóveis urbanos cujos proprietários estejam residindo em edificações próprias existentes sobre os mesmos, localizados no quadro urbano de Saudade do Iguaçu.

Parágrafo único - Esta isenção abrange somente o imóvel com edificação ocupada pelo proprietário, ficando os demais imóveis sujeitos ao pagamento do IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 20 de setembro de 1996.



Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 20 de setembro de 1996.



Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 1293, de 21/22/09/1996, página n.º 24